



LEI MUNICIPAL Nº 608/2016
22 DE JULHO DE 2016

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2017



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal N° 0608/2016.

Laranjal do Jari/AP, 22 de julho de 2016.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas à geração de despesas e da despesa de capital;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre receitas e alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, com Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades constante desta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do referido exercício, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se detalhadas em anexo a esta Lei:

- I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais.
- II. **AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico dos micros e pequenos produtores, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas.
- III. **EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a qualificação do profissional do magistério e dando melhores condições de exercer suas atividades.
- IV. **CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude, resgate e divulgação de nossas culturas, incentivem a prática de esporte e lazer e fomentem o turismo no Município.
- V. **INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** - Programas e ações que garantam a melhoria da infraestrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

municípios, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego de veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.

VI. SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessas importantes áreas sociais, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotar com infraestrutura adequada, para que se possa oferecer aos cidadãos uma prestação de serviços dignos e com qualidade.

VII. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco e pessoas com necessidades especiais, bem como ações ligadas à área de assistência social geral.

VIII. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo as atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem otimizar os recursos naturais do Município, bem como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.

§ 2º - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos no parágrafo anterior serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

§ 3º - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município da administração direta e indireta e fundos especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

- I. as ações descentralizadas de Saúde e Assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III. atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. as ações atinentes ao FUNDEB;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VII. as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP e INSS.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o inciso VII, não excederão no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. texto da Lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em saúde nos termos do Art.198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, impresso ou em meio eletrônico, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Laranjal do Jari, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único - Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final deste exercício.

Art. 12 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 16 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no Art.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de julho de 2016, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

Art. 20 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2017, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

percentual de 40% (quarenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação funcional programática cada projeto ou atividade em nível de elemento e subelemento de despesas, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 21 - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto nos art. 195 § 3º, e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; ou
- IV. sejam originárias de lei específica;
- V. atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

- II. sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º e artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV. sejam originários de lei específica.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependendo, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, provendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamento e sua instalação, de material permanente e despesas de custeio;
- III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e débitos de pessoas jurídicas é definida de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

Art. 25 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

Art. 26 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, cuja inclusão na Lei Orçamentária de 2017, somente se dará nos casos em que os processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Parágrafo Único - Os precatórios enviados pelo Poder Judiciário à Procuradoria Geral do Município serão incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GERAÇÃO DE DESPESAS E DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 31 - Serão consideradas não autorizadas, irregularidades e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60

GABINETE DA PREFEITA

§1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá observar o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere a essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§3º - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no Capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual serão mensurados na Lei orçamentária para o exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade de cargos efetivo e comissionado, lotados nos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundos especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 34 - No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II. for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35 - No exercício de 2017, em observância ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

mediante concursos públicos e observado o limite para manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e consequente cumprimento de metas, previsto na Lei Complementar nº 101/2000. Exceto, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 1º – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2017, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, mediante lei municipal, porém não podendo ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

§ 4º – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter o Município às sanções previstas em lei.

Art. 37 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a realização de serviços extraordinários fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITAS E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 39 - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de contas respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

IV. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social (tributando-se o contribuinte de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população), bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/ 2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II. entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 45 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II. de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. de até 20% (vinte por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V. dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 41 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispor sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

- I. Consolidação da legislação tributária;
- II. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- III. Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

- I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
- III. as atividades do Poder Legislativo;
- IV. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 47 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 – O Poder Executivo deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 51 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
- V. programas e ações de educação;
- VI. programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. programas e ações de assistência social;
- VIII. as demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a sanção do projeto de lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.066.905/0001-60
GABINETE DA PREFEITA

Art. 52 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 53 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari/AP, 22 de julho de 2016.



NAZILDA FERNANDES RODRIGUES

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/OG | 02 GABINETE DO PREFEITO | 0202 GABINETE DO PREFEITO | 2017 |
|--|---|------------------------------|------------|
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0002 - Administração do Gabinete do(a) Prefeito(a) | | |
| Ação: | 1002 - Equipamento para Gabinete da Prefeita | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 12.913 |
| | | Valor | 12.913,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0002 - Administração do Gabinete do(a) Prefeito(a) | | |
| Ação: | 2003 - Manutenção do Gabinete da Prefeita | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 154.690 |
| | | Valor | 154.690,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 131 - Comunicação Social | | |
| Programa: | 0003 - Assessoria do Gabinete do(a) Prefeito(a) | | |
| Ação: | 2004 - Manutenção da Assessoria de Comunicação | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 90.050 |
| | | Valor | 90.050,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | |
| Programa: | 0005 - Assessoria de Políticas para Mulheres | | |
| Ação: | 2005 - Manutenção da Coordenadoria de Políticas para Mulheres | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 29.100 |
| | | Valor | 29.100,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | |
| Programa: | 0014 - Políticas p/ Garantia de Igualdade para todos e Combate ao Racismo | | |
| Ação: | 2006 - Ações para Coordenadorias LGBD, Igualdade Racial e Juventude | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 31.950 |
| | | Valor | 31.950,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 318.703,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/JUG | 01 0101 | CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI | 2017 |
|--|--|--|--------------|
| Função: | 01 - Legislativa | | |
| Subfunção: | 031 Ação Legislativa | | |
| Programa: | 0001 Processo Legislativo | | |
| Ação: | 1001 - Investimentos do Poder Legislativo | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 135.630 |
| | | Valor | 135.630,00 |
| Função: | 01 Legislativa | | |
| Subfunção: | 031 Ação Legislativa | | |
| Programa: | 0001 Processo Legislativo | | |
| Ação: | 2001 Subsídios, Vencimentos e Encargos Sociais | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 950.210 |
| | | Valor | 950.210,00 |
| Função: | 01 Legislativa | | |
| Subfunção: | 031 Ação Legislativa | | |
| Programa: | 0001 Processo Legislativo | | |
| Ação: | 2002 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 444.540 |
| | | Valor | 444.540,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 1.530.380,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|--|---|------------|
| Órgão: | 02 | GABINETE DO PREFEITO | 2017 |
| UO/UG | 0203 | COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | |
| Função: | 04 - Administração | | |
| | Subfunção 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0002 - Administração do Gabinete do(a) Prefeito(a) | | |
| Ação: | 2007 - Coordenadoria da Defesa Civil | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 818.564 |
| | | Valor | 818.564,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 818.564,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|------|---|------------|
| Órgão: | 03 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 2017 |
| UO/UG | 0304 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| Função: | 04 | Administração | |
| Subfunção: | 122 | Administração Geral | |
| Programa: | 0006 | Administração da Procuradoria Jurídica | |
| Ação: | 2008 | Manutenção da Procuradoria Geral do Município | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | 103.460 |
| | | | Valor |
| | | | 103.460,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 103.460,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 04 | REPRESENTAÇÃO EXTERNA | 2017 |
|--|---|-----------------------|-----------|
| UO/UG | 0405 | REPRESENTAÇÃO EXTERNA | |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0004 - Administração da Representação Externa | | |
| Ação: | 1003 - Equipamento da Representação Externa | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 2.347 |
| | | Valor | 2.347,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0004 - Administração da Representação Externa | | |
| Ação: | 2009 - Manutenção da Representação Externa | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 13.492 |
| | | Valor | 13.492,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 15.839,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG | 05 0506 | COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL | 2017 |
|--|---|--|------------|
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0008 - Administração e Fiscalização da Guarda Municipal | | |
| Ação: | 1004 - Construção do Comando da Guarda | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 352.904 |
| | | Valor | 352.904,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0008 - Administração e Fiscalização da Guarda Municipal | | |
| Ação: | 2010 - Manutenção das Atividades do Comando | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 76.451 |
| | | Valor | 76.451,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 429.355,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|--|----------------------|----------|
| Órgão: | 06 | AGÊNCIAS DISTRICTAIS | 2017 |
| UO/UG | 0607 | AGÊNCIAS DISTRICTAIS | |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0009 - Administração das Agências Distritais | | |
| Ação: | 2011 - Manutenção das Agências Distritais | | |
| | Quantidade | 9.386 | |
| | Valor | 9.386,00 | |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 9.386,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG | 07 0708 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2017 |
|--|---|--|--------------|
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0009 - Administração das Agências Distritais | | |
| Ação: | 1005 - Equipamento da SEMAP | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | Quantidade | 45.988 |
| | | Valor | 45.988,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 121 - Planejamento e Orçamento | | |
| Programa: | 0585 - Coordenação de Atividades e Projetos | | |
| Ação: | 2012 - Manutenção do Plano Diretor do Município | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | Quantidade | 5.867 |
| | | Valor | 5.867,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0584 - Apoio à Modernização e Capacitação Administrativa | | |
| Ação: | 2013 - Manut. da Secretaria de Administração e Planejamento | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | Quantidade | 5.502.483 |
| | | Valor | 5.502.483,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 5.554.338,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG | 08 0809 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 2017 |
|--|--|--|--------------|
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 123 - Administração Financeira | | |
| Programa: | 0586 - Desenv. Modernização e Capacitação Financeira | | |
| Ação: | 1006 - Equipamento da Secretaria de Finanças | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 14.080 |
| | | Valor | 14.080,00 |
| Função: | 04 - Administração | | |
| Subfunção: | 123 - Administração Financeira | | |
| Programa: | 0586 - Desenv. Modernização e Capacitação Financeira | | |
| Ação: | 2014 - Manutenção da Secretaria de Finanças | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 845.979 |
| | | Valor | 845.979,00 |
| Função: | 28 - Encargos Especiais | | |
| Subfunção: | 843 - Serviço da Dívida Interna | | |
| Programa: | 0000 - Encargos Especiais | | |
| Ação: | 2015 - Amortização da Dívida Interna e Gestão de Precatórios | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 2.247.740 |
| | | Valor | 2.247.740,00 |
| Função: | 28 - Encargos Especiais | | |
| Subfunção: | 846 - Outros Encargos Especiais | | |
| Programa: | 0000 - Encargos Especiais | | |
| Ação: | 2016 - Contribuição ao PASEP | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 338.753 |
| | | Valor | 338.753,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 3.446.552,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/US | 09 INSTITUTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - IMAPA | 2017 |
|------------------------|---|------------|
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 605 - Abastecimento | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 1007 - Construção, Ampliação e/ou Reforma do Matadouro Municipal | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | 182.828 |
| | | Valor |
| | | 182.828,00 |
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 605 - Abastecimento | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 1008 - Construção e/ou Ampliação de Galpão e Feira p/Armazenamento de Produto | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | 244.163 |
| | | Valor |
| | | 244.163,00 |
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 605 - Abastecimento | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 1009 - Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas, Equipamentos | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | 359.496 |
| | | Valor |
| | | 359.496,00 |
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 605 - Abastecimento | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 1010 - Aquisição de Barco de Madeira de Lei p/Transporte de Agricultores | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | 161.927 |
| | | Valor |
| | | 161.927,00 |
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 605 - Abastecimento | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 2017 - Manutenção das Atividades do IMAPA | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | €56.114 |
| | | Valor |
| | | 656.114,00 |
| Função: | 20 - Agricultura | |
| Subfunção: | 601 - Promoção da Produção Vegetal | |
| Programa: | 0588 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 2018 - Implantação e Gestão de Programas Familiar Agrícola | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade |
| | | 13.179 |
| | | Valor |
| | | 13.179,00 |

MUNICÍPIO DE LARANIAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|------|--|--------------|
| Órgão: | 09 | INSTITUTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - IMAPA | 2017 |
| UO/UG | 0910 | INSTITUTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - IMAPA | |
| Função: | 20 | Agricultura | |
| Subfunção: | 691 | Promoção Comercial | |
| Programa: | 0588 | Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento | |
| Ação: | 2019 | Implantação de Projetos Extrativistas e Agro-Florestal | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | Valbr |
| | | | 13.887 |
| | | | 13.887,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 1.631.594,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 2017 |
|------------------------|--|---|--------------|
| UO/UG: | 1011 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | |
| Função: | 18 - Gestão Ambiental | | |
| Subfunção: | 541 - Preservação e Conservação Ambiental | | |
| Programa: | 0589 - Melhor Qualidade de Vida | | |
| Ação: | 1011 - Construção de Aterro Sanitário | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade | 7.414 |
| | | Valor | 7.414,00 |
| Função: | 18 - Gestão Ambiental | | |
| Subfunção: | 541 - Preservação e Conservação Ambiental | | |
| Programa: | 0589 - Melhor Qualidade de Vida | | |
| Ação: | 1012 - Revitalização e Aumento de Áreas Degradadas | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade | 6.456 |
| | | Valor | 6.456,00 |
| Função: | 18 - Gestão Ambiental | | |
| Subfunção: | 541 - Preservação e Conservação Ambiental | | |
| Programa: | 0589 - Melhor Qualidade de Vida | | |
| Ação: | 1013 - Gestão de Investimentos na Sec de Meio Ambiente e Turismo | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade | 18.462 |
| | | Valor | 18.462,00 |
| Função: | 18 - Gestão Ambiental | | |
| Subfunção: | 542 - Controle Ambiental | | |
| Programa: | 0589 - Melhor Qualidade de Vida | | |
| Ação: | 2020 - Manutenção da Limpeza Pública | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade | 1.387.896 |
| | | Valor | 1.387.896,00 |
| Função: | 23 - Comércio e Serviços | | |
| Subfunção: | 695 - Turismo | | |
| Programa: | 0058 - Fortalecimento do Turismo Local | | |
| Ação: | 2021 - Fomentação do Ecoturismo na Região | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | Quantidade | 5.165 |
| | | Valor | 5.165,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|------|--|--------------|
| Órgão: | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 2017 |
| UO/UG: | 1011 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | |
| Função: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Subfunção: | 542 | Controle Ambiental | |
| Programa: | 0589 | Melhor Qualidade de Vida | |
| Ação: | 2022 | Implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | Valor |
| | | | 19.368 |
| | | | 19.368,00 |
| Função: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Subfunção: | 542 | Controle Ambiental | |
| Programa: | 0589 | Melhor Qualidade de Vida | |
| Ação: | 2023 | Manut das Atividades da Sec de Meio Ambiente e Turismo | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | Valor |
| | | | 154.983 |
| | | | 154.983,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 1.599.744,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | |
|--------------------|---|------------|
| Órgão: | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2017 |
| UO/UG: | 1112 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 365 - Educação Infantil | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 1014 - Construção de Creche Educativa | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 160.633 |
| Valor | | 160.633,00 |

| | |
|--------------------|---|
| Função: | 12 - Educação |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação |
| Ação: | 1015 - Construção Espaço dos Conselhos Municipais da Educação |
| Unidade de Medida: | R\$ |
| Quantidade | 66.514 |
| Valor | 66.514,00 |

| | |
|--------------------|--|
| Função: | 12 - Educação |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação |
| Ação: | 1016 - Criação de Núcleo de Educação de Jovens e Adultos |
| Unidade de Medida: | R\$ |
| Quantidade | 67.794 |
| Valor | 67.794,00 |

| | |
|--------------------|--|
| Função: | 12 - Educação |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação |
| Ação: | 1017 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Unidades Escolares |
| Unidade de Medida: | R\$ |
| Quantidade | 340.350 |
| Valor | 340.350,00 |

| | |
|--------------------|---|
| Função: | 12 - Educação |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação |
| Ação: | 1019 - Construção e/ou Reforma Escola Municipal Weber Heide |
| Unidade de Medida: | R\$ |
| Quantidade | 204.660 |
| Valor | 204.660,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | |
|---------------------------|--|--------------|
| Órgão: | 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, | 2017 |
| UO/UG: | 1112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 2024 - Manutenção da Secretaria de Educação | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 5.316.184 |
| Valor | | 5.316.184,00 |

| | | |
|---------------------------|---|-----------|
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 2025 - Gestão de Outros Programas do FNDE | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 15.927 |
| Valor | | 15.927,00 |

| | | |
|---------------------------|---|-----------|
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 2026 - Manutenção do Transporte Escolar | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 50.584 |
| Valor | | 50.584,00 |

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 2027 - Gestão dos Recursos Salário Educação | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 232.241 |
| Valor | | 232.241,00 |

| | | |
|---------------------------|---|--------------|
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0021 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação | |
| Ação: | 2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 1.023.300 |
| Valor | | 1.023.300,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | |
|---|--|------------|
| Órgão: | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, | 2017 |
| UO/UG: | 1112 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 365 - Educação Infantil | |
| Programa: | 0020 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| Ação: | 2029 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | |
| Unidade de Medida: | R\$ | Quantidade |
| | | 9.222 |
| | | Valor |
| | | 9.222,00 |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 366 - Educação de Jovens e Adulto | |
| Programa: | 0076 - EJA - Integrado | |
| Ação: | 2030 - Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adulto | |
| Unidade de Medida: | R\$ | Quantidade |
| | | 755.398 |
| | | Valor |
| | | 755.398,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | |
| 8.242.807,00 | | |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2017 |
|--------------------|--|------------|
| UO/UG: | 1113 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO | |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| Ação: | 1020 - Equipamento da Rede Municipal de Ensino/FUNDEB 40% | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 267.613 |
| Valor | | 267.613,00 |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| Ação: | 1021 - Construção Unidade Escolar Localidade da Malvina/FUNDEB 40% | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 67.793 |
| Valor | | 67.793,00 |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| Ação: | 1022 - Reforma na Escola Municipal Comunidade Iratapuru/FUNDEB 40% | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 11.739 |
| Valor | | 11.739,00 |
| Função: | 12 - Educação | |
| Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| Ação: | 1023 - Ampliação, Aquisição, e/ou Construção de Prédio Escolar/FUNDEB 40% | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 560.063 |
| Valor | | 560.063,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2017 |
|--|---------------|---|---------------|
| UO/UG: | 1113 | FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO | |
| Função: | 12 - Educação | | |
| | Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| | Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| | Ação: | 2030 - Manutenção do FUNDEB 40% | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | 8.340.613 |
| | | | Valor |
| | | | 8.340.613,00 |
| Função: | 12 - Educação | | |
| | Subfunção: | 361 - Ensino Fundamental | |
| | Programa: | 0024 - Apoio ao Ensino Fundamental | |
| | Ação: | 2031 - Manutenção do FUNDEB 60% | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade |
| | | | 14.506.226 |
| | | | Valor |
| | | | 14.506.226,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 23.754.047,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
|------------|---|---|------------|
| UO/UG: | 1214 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0584 - Apoio a Modernização e Capacitação Administrativa | | |
| Ação: | 1024 - Reforma do Centro Comunitário Comunidade Cachoeira | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 6.779 |
| | | Valor | 6.779,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | | |
| Programa: | 0326 - Serviço Funerário | | |
| Ação: | 1025 - Manutenção do Cemitério | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 16.292 |
| | | Valor | 16.292,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | | |
| Ação: | 1026 - Construção de Centro Comunitário | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 52.039 |
| | | Valor | 52.039,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | | |
| Programa: | 0591 - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Serviço da Cidade | | |
| Ação: | 1027 - Melhorias Sanitárias Domiciliares | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 191.772 |
| | | Valor | 191.772,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/JG: | 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA 1214 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
|--------------------|--|--------------|
| Função: | 17 - Saneamento | |
| Subfunção: | 512 - Saneamento Básico Urbano | |
| Programa: | 0448 - Saneamento Geral | |
| Ação: | 1028 - Sistema de Abastecimento de Água | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 698.407 |
| Valor | | 698.407,00 |
| Função: | 16 - Habitação | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0316 - Habitação Urbana | |
| Ação: | 1029 - Construção de Unidades Habitacionais | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 2.964.234 |
| Valor | | 2.964.234,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | |
| Ação: | 1030 - Construção da Ponte sobre o Rio Jari | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 810.241 |
| Valor | | 810.241,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0026 - Reequipamento do Setor | |
| Ação: | 1031 - Aquisição de Equipamento e Veículo p/SEMOSP | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 23.478 |
| Valor | | 23.478,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
|--------------------|--|------------|
| UO/JUG: | 1214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | |
| Ação: | 1032 - Construção do Centro Comunitário da Comunidade São José | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 10.266 |
| Valor | | 10.266,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | |
| Ação: | 1033 - Restauração da Rede de Água da Comunidade do Marinho | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 12.913 |
| Valor | | 12.913,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | |
| Ação: | 1034 - Reforma no Centro Comunitário da Comunidade do Açaiá | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 12.913 |
| Valor | | 12.913,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0575 - Vias Urbanas | |
| Ação: | 1035 - Construção e/ou Reforma de Praça, Passarelas e Pontes | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 394.861 |
| Valor | | 394.861,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
|--------------------|--|---|-----------|
| UO/UG: | 1214 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | |
| Função: | 26 - Transporte | | |
| Subfunção: | 782 - Transporte Rodoviário | | |
| Programa: | 0577 - Serviços de Transporte Urbano e Rural | | |
| Ação: | 1036 - Abertura, Reforma e/ou Manutenção de Estradas Vicinais | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 11.738 |
| | | Valor | 11.738,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | | |
| Ação: | 1037 - Construção do Centro Comunitário da Comunidade do Martins | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 22.613 |
| | | Valor | 22.613,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | | |
| Ação: | 1038 - Construção do Centro Comunitário da Comunidade do Marinho | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 12.913 |
| | | Valor | 12.913,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura urbana | | |
| Programa: | 0591 - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Serviço da Cidade | | |
| Ação: | 1039 - Aquisição de Imóveis e/ou Construções de Edificações Públicas | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 88.924 |
| | | Valor | 88.924,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG: | 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA 1214 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
|------------------|--|--------------------|
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral | |
| Programa: | 0010 - Reestruturação Administrativa | |
| Ação: | 1040 - Reforma da Casa Castanheiro na Comunid de Água Branca do Cajari | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 103.303 |
| | | Valor 103.303,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0591 - Melhorior da Infra-Estrutura Urbana e Serviço da Cidade | |
| Ação: | 1041 - Pavimentação, Asfalto, Terraplanagem e Drenagem em Ruas do Município | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 630.668 |
| | | Valor 630.668,00 |
| Função: | 15 - Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 - Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0591 - Melhorior da Infra-Estrutura Urbana e Serviço da Cidade | |
| Ação: | 1042 - Restauração de Áreas Urbanas e Adequação de Vias, Ruas e Avenidas | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 46.720 |
| | | Valor 46.720,00 |
| Função: | 16 - Habitação | |
| Subfunção: | 481 - Habitação Rural | |
| Programa: | 0317 - Habitações Rurais | |
| Ação: | 1043 - Construção de 12 Kit Fossa na Comunidade São José | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 53.212 |
| | | Valor 53.212,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|------|---|--------------|
| Órgão: | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | 2017 |
| UD/UG: | 1214 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | |
| Função: | 15 | Urbanismo | |
| Subfunção: | 451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| Programa: | 0591 | Melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Serviço da Cidade | |
| Ação: | 2032 | Manutenção das Atividades da SEMDINFRA | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 1.041.302 |
| | | Valor | 1.041.302,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 7.205.588,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|------|-------------------------------|-----------|
| Órgão: | 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2017 |
| UO/UG: | 1315 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Função: | 17 | Saneamento | |
| Subfunção: | 512 | Saneamento Básico | |
| Programa: | 0448 | Saneamento Geral | |
| Ação: | 2033 | Saneamento Básico | |
| | | Unidade de Medida: R\$ | |
| | | Quantidade | 77.150 |
| | | Valor | 77.150,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 77.150,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2017 |
|--------------------|---|------------|
| UO/UG: | 1316 FMSU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJAL DO JARI | |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 126 - Tecnologia da Informação | |
| Programa: | 0071 - Modernização Tecnológica da Sec Mun de Saúde | |
| Ação: | 1044 - Projeto Saúde Digital | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 323.240 |
| Valor | | 323.240,00 |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 306 - Alimentação e Nutrição | |
| Programa: | 0072 - Implantação do Programa Alimentação e Nutrição | |
| Ação: | 1045 - Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 16.762 |
| Valor | | 16.762,00 |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica | |
| Programa: | 0071 - Modernização Tecnológica da Sec Mun de Saúde | |
| Ação: | 1046 - Aparelhamento da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 106.423 |
| Valor | | 106.423,00 |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica | |
| Programa: | 0066 - Construção, Ampliação e Reforma | |
| Ação: | 1047 - Reforma do Posto de Saúde Conceição do Muriacá | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 106.628 |
| Valor | | 106.628,00 |
| Função: | 10 - Saúde | |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica | |
| Programa: | 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos | |
| Ação: | 1048 - Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CASPS I | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 409.320 |
| Valor | | 409.320,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--------|------|---|------|
| Órgão: | 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2017 |
| UO/UG: | 1316 | FMSUJ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJAL DO JARI | |

| | |
|------------------------|--------------------------------------|
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Programa: | 0067 - Gestão de Atenção Básica |
| Ação: | 1049 - Estruturação da Rede de Frios |
| Unidade de Medida: R\$ | |
| Quantidade | 409.320 |
| Valor | 409.320,00 |

| | |
|------------------------|--|
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa: | 0066 - Construção, Ampliação e Reforma |
| Ação: | 1050 - Conclusão do Laboratório de Exames Citopatológico |
| Unidade de Medida: R\$ | |
| Quantidade | 409.319 |
| Valor | 409.319,00 |

| | |
|------------------------|--|
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa: | 0066 - Construção, Ampliação e Reforma |
| Ação: | 1051 - Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde |
| Unidade de Medida: R\$ | |
| Quantidade | 613.980 |
| Valor | 613.980,00 |

| | |
|------------------------|--|
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Programa: | 0064 - Administração de Pessoal dos Programas Federal |
| Ação: | 2034 - Gestão Programa Estratégia Saúde da Família - ESF |
| Unidade de Medida: R\$ | |
| Quantidade | 1.431.049 |
| Valor | 1.431.049,00 |

| | |
|------------------------|--|
| Função: | 10 - Saúde |
| Subfunção: | 301 - Atenção Básica |
| Programa: | 0064 - Administração de Pessoal dos Programas Federal |
| Ação: | 2035 - Gestão do Prog do Núcleo de apoio a Saúde da Família - NASF |
| Unidade de Medida: R\$ | |
| Quantidade | 408.501 |
| Valor | 408.501,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG; | 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1316 FMSJ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJAL DO JARI | 2017 |
|--------------------|--|--|
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 0064 - Administração de Pessoal dos Programas Federal Ação: 2036 - Gestão do Programa Agentes Comunitário de Saúde - ACS | Quantidade 1.051.449 Valor 1.051.449,00 |
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 0064 - Administração de Pessoal dos Programas Federal Ação: 2037 - Gestão do Programa Saúde Bucal - SB | Quantidade 256.310 Valor 256.310,00 |
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0068 - Gerenciamento Administrativo Ação: 2038 - Operacionalização dos Serviços Administrativos | Quantidade 1.865.181 Valor 1.865.181,00 |
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0069 - Folha de Pagamento e Recursos Humanos Ação: 2039 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FUS | Quantidade 1.449.529 Valor 1.449.529,00 |
| Função: 10 - Saúde | Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0070 - Fortalecimento do Controle Social Ação: 2040 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | Quantidade 47.714 Valor 47.714,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2017 |
|--------------------|------|--|--------------|
| UO/UG: | 1316 | FMSU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJAL DO JARI | |
| Subfunção: | 301 | Atenção Básica | |
| Programa: | 0064 | Administração de Pessoal dos Programas Federais | |
| Ação: | 2041 | Programa Mais Médico | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 178.791 |
| Valor | | | 178.791,00 |
| Função: | 10 | Saúde | |
| Subfunção: | 301 | Atenção Básica | |
| Programa: | 0067 | Gestão de Atenção Básica | |
| Ação: | 2042 | Gestão da Atenção Básica | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 1.343.973 |
| Valor | | | 1.343.973,00 |
| Função: | 10 | Saúde | |
| Subfunção: | 301 | Atenção Básica | |
| Programa: | 0067 | Gestão de Atenção Básica | |
| Ação: | 2043 | Ações do PMAO | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 294.740 |
| Valor | | | 294.740,00 |
| Função: | 10 | Saúde | |
| Subfunção: | 301 | Atenção Básica | |
| Programa: | 0067 | Gestão de Atenção Básica | |
| Ação: | 2044 | Ações do Programa Saúde na Escola - PSE | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 104.070 |
| Valor | | | 104.070,00 |
| Função: | 10 | Saúde | |
| Subfunção: | 301 | Atenção Básica | |
| Programa: | 0067 | Gestão de Atenção Básica | |
| Ação: | 2045 | Rede Cegonha | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 34.055 |
| Valor | | | 34.055,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UG: | 13 1316 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMSU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJAL DO JARI | 2017 |
|--|--|---|---------------|
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | | |
| Programa: | 0274 - Manutenção Programa de Assistência Farmacêutica | | |
| Ação: | 2046 - Assistência Farmacêutica | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | | |
| | | Quantidade | 377.382 |
| | | Valor | 377.382,00 |
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 304 - Vigilância Sanitária | | |
| Programa: | 0275 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária | | |
| Ação: | 2047 - Gestão Programa de Vigilância Sanitária | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | | |
| | | Quantidade | 164.711 |
| | | Valor | 164.711,00 |
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 305 - Vigilância Epidemiológica | | |
| Programa: | 0277 - Manutenção do Programa de Edemias - ECD | | |
| Ação: | 2048 - Ações de Combate a Dengue | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | | |
| | | Quantidade | 144.306 |
| | | Valor | 144.306,00 |
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 305 - Vigilância Epidemiológica | | |
| Programa: | 0277 - Manutenção do Programa de Edemias - ECD | | |
| Ação: | 2049 - Gestão Programa Vigilância em Saúde | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | | |
| | | Quantidade | 525.035 |
| | | Valor | 525.035,00 |
| Função: | 10 - Saúde | | |
| Subfunção: | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| Programa: | 0068 - Gerenciamento Administrativo | | |
| Ação: | 2067 - Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio/TFD | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | | |
| | | Quantidade | 112.563 |
| | | Valor | 112.563,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 12.184.351,00 |

MUNICÍPIO DE LARANHAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 2017 |
|--------------------|---|------------|
| UO/UG: | 1417 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS | |
| Função: | 08 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 2050 - SIME | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 21.990 |
| Valor | | 21.990,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 2051 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 124.371 |
| Valor | | 124.371,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 1052 - Construção de Casa de Apoio Comunitário | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 71.108 |
| Valor | | 71.108,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 1053 - Construção da Casa de Apoio a Criança e Adolescente | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 106.658 |
| Valor | | 106.658,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 1054 - Construção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS | |
| Unidade de Medida: | R\$ | |
| Quantidade | | 117.369 |
| Valor | | 117.369,00 |

MUNICÍPIO DE LARANIAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 2017 |
|--------------------|------|--|------------|
| UO/UG: | 1417 | FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS | |
| Função: | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 | Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 | Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 1055 | Reforma Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 43.797 |
| Valor | | | 43.797,00 |
| Função: | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 | Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0019 | Gestão de Ação Social | |
| Ação: | 2052 | Manutenção do Piso Básico - CRAS | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 62.187 |
| Valor | | | 62.187,00 |
| Função: | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 | Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 | Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 2053 | Manutenção Programa Acessuas Trabalho | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 70.524 |
| Valor | | | 70.524,00 |
| Função: | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção: | 244 | Assistência Comunitária | |
| Programa: | 0592 | Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 2054 | Manutenção Programa FEAS | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 158.305 |
| Valor | | | 158.305,00 |
| Função: | 08 | Assistência Social | |
| Subfunção: | 241 | Assistência ao Idoso | |
| Programa: | 0592 | Assistência Social a Todos | |
| Ação: | 2055 | Manutenção Piso Básico Variável - PBV II Idoso/CRAS | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | 35.815 |
| Valor | | | 35.815,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 2017 |
|--|---|--|--------------|
| UO/UG: | 1417 | FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FIMAS | |
| Função: | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0019 - Gestão de Ação Social | | |
| Ação: | 2056 - IG D - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | | 40.930 |
| Valor | | | 40.930,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0019 - Gestão de Ação Social | | |
| Ação: | 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | | 1.306.045 |
| Valor | | | 1.306.045,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | | |
| Ação: | 2058 - Manutenção Piso Fibra Média Completa - PFMC - CREAS | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | | 86.930 |
| Valor | | | 86.980,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0592 - Assistência Social a Todos | | |
| Ação: | 2059 - Manutenção Piso Básico Variável - CRAS Volante PBV III | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | | 35.915 |
| Valor | | | 35.815,00 |
| Função: | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção: | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa: | 0019 - Gestão de Ação Social | | |
| Ação: | 2060 - Gestão Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | | 108.469 |
| Valor | | | 108.469,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 2.390.363,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | | |
|--|--|------------------------------------|------------|
| Órgão: | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 2017 |
| UO/UG: | 1518 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | |
| Função: | 26 - Transporte | | |
| Subfunção: | 785 - Transportes Especiais | | |
| Programa: | 0030 - Ações Básicas para o Transporte | | |
| Ação: | 2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | |
| | | Quantidade | 278.631 |
| | | Valor | 278.631,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 278.631,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: | 16 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 2017 |
|---|--|---------------------------------|---------------------|
| UO/UG: | 1619 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| Função: | 13 - Cultura | | |
| Subfunção: | 366 - Educação de Jovens e Adultos | | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | | |
| Ação: | 1056 - Construção Biblioteca Municipal e/ou Centro de Convenção Cultural | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 193.531 |
| | | Valor | 193.531,00 |
| Função: | 13 - Cultura | | |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural | | |
| Programa: | 0022 - Apoio as Festividades Cívicas e Religiosas | | |
| Ação: | 1057 - Aquisição de Instrumento Musical p/ Formação de Banda Marcial Escolar | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 74.572 |
| | | Valor | 74.572,00 |
| Função: | 13 - Cultura | | |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural | | |
| Programa: | 0022 - Apoio as Festividades Cívicas e Religiosas | | |
| Ação: | 1058 - Ampliação e/ou Reforma Concha Acústica do Terminal Rodoviário | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 371.658 |
| | | Valor | 371.658,00 |
| Função: | 13 - Cultura | | |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural | | |
| Programa: | 0022 - Apoio as Festividades Cívicas e Religiosas | | |
| Ação: | 2062 - Apoio as Festividades Cívicas, Religiosas e Populares | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 230.936 |
| | | Valor | 230.936,00 |
| Função: | 13 - Cultura | | |
| Subfunção: | 392 - Difusão Cultural | | |
| Programa: | 0584 - Apoio à Modernização e Capacitação Administrativa | | |
| Ação: | 2063 - Manutenção da Secretaria de Cultura | | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade | 184.698 |
| | | Valor | 184.698,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 1.055.395,00 |

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| Órgão: UO/UIG: | 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER 1720 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER | 2017 |
|-------------------|--|--------------------|
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0023 - Apoio as Atividades Desportivas | |
| Ação: | 2064 - Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 227.853 |
| | | Valor 227.853,00 |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0023 - Apoio as Atividades Desportivas | |
| Ação: | 1059 - Construção da Arena Esportiva no Cais | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 67.793 |
| | | Valor 67.793,00 |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0224 - Desporto Amador | |
| Ação: | 1059 - Construção da Quadra Poliesportiva da Comunidade Cachoeira | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 20.338 |
| | | Valor 20.338,00 |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | |
| Ação: | 1060 - Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo/Ginásio Poliesportivo | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 133.282 |
| | | Valor 133.282,00 |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | |
| Ação: | 1061 - Construção de Arena de Prática Esportiva no Bairro da Malvina | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 125.252 |
| | | Valor 125.252,00 |
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | |
| Ação: | 1062 - Construção de Arena Prática Esportiva na Comunidade de Água Branca do Cajari | |
| | Unidade de Medida: R\$ | Quantidade 125.252 |
| | | Valor 125.252,00 |

MUNICÍPIO DE LARANIAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | |
|--------|---|------|
| Órgão: | 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER | 2017 |
| UO/UG: | 1720 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER | |

| | | | | |
|--------------------|--|--|--------|-----------|
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | | | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | | | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | | | |
| Ação: | 1063 - Ampliação e Reforma da Quadra Polidesportiva João da Silva Nery | | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | | |
| Quantidade | | | 90.869 | |
| Valor | | | | 90.869,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|--|--------|-----------|
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | | | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | | | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | | | |
| Ação: | 1064 - Ampliação e Reforma da Quadra Polidesportiva Bairro Sarney | | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | | |
| Quantidade | | | 90.869 | |
| Valor | | | | 90.869,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|--|---------|------------|
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | | | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | | | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | | | |
| Ação: | 1065 - Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Quelrogão | | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | | |
| Quantidade | | | 135.076 | |
| Valor | | | | 135.076,00 |

| | | | | |
|--------------------|--|--|---------|------------|
| Função: | 27 - Desporto e Lazer | | | |
| Subfunção: | 812 - Desporto Comunitário | | | |
| Programa: | 0025 - Edificações e Construções Públicas | | | |
| Ação: | 1066 - Construção da Arena de Prática Desportiva Bairro Sagrado Coração de Jesus | | | |
| Unidade de Medida: | R\$ | | | |
| Quantidade | | | 104.786 | |
| Valor | | | | 104.786,00 |

VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.121.370,00

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
 LDO 2017 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------|
| Órgão: 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2017 |
| Função: 99 - Reserva de Contingência | | |
| Subfunção: 999 - Reserva de Contingência | | |
| Programa: 9999 - Reserva de Contingência | | |
| Ação: 9999 - Reserva de Contingência | | |
| Unidade de Medida: R\$ | | |
| | Quantidade | 1.874.789 |
| | Valor | 1.874.789,00 |
| VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 1.874.789,00 |

LARANJAL DO JARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 73.642.406,00 | 69.473.967,92 | 0,49 | 76.588.103,00 | 67.874.990,47 | 0,46 | 79.651.628,00 | 66.312.814,35 | 0,43 |
| Receitas Primárias (I) | 73.326.116,23 | 69.175.581,35 | 0,49 | 76.259.161,64 | 67.583.471,41 | 0,46 | 79.309.528,59 | 66.028.004,75 | 0,43 |
| Despesa Total | 73.642.406,00 | 69.473.967,92 | 0,49 | 76.588.103,00 | 67.874.990,47 | 0,46 | 79.651.628,00 | 66.312.814,35 | 0,43 |
| Despesas Primárias (II) | 71.595.806,00 | 67.543.213,21 | 0,48 | 74.459.639,00 | 65.988.673,04 | 0,45 | 77.438.025,44 | 64.469.911,46 | 0,42 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.730.310,23 | 1.632.368,14 | 0,01 | 1.799.522,64 | 1.594.798,37 | 0,01 | 1.871.503,55 | 1.558.093,29 | 0,01 |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

LARANJAL DO JARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2015 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2015 | % PIB | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------|-------------------------------------|-------|---------------------|--------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 63.359.226,34 | 0,49 | - | - | (63.359.226,34) | (0,49) |
| II - Receitas Primárias (I) | 63.063.139,42 | 0,49 | - | - | (63.063.139,42) | (0,49) |
| III - Despesa Total | 63.359.226,34 | 0,49 | - | - | (63.359.226,34) | (0,49) |
| IV - Despesas Primárias (II) | 61.598.405,34 | 0,47 | - | - | (61.598.405,34) | (0,47) |
| V - Resultado Primário (I - II) | 1.464.734,08 | 0,01 | - | - | (1.464.734,08) | (0,01) |
| VI - Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - |
| VII - Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | - | - | - | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Nota: A Coluna II Metas Realizadas em 2015, não foram preenchidas por até esta data não termos recebidos o Balanço Geral de 2015

LARANJAL DO JARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRf, art 4º, § 2º, inciso II R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | |
| Receita Total | 63.359.226,34 | 71.965.555,20 | 13,58 | 73.642.406,00 | 2,33 | 76.588.103,00 | 4,00 | 79.651.628,00 | 4,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 63.063.139,42 | 71.656.467,18 | 13,63 | 73.326.116,23 | 2,33 | 76.259.161,64 | 4,00 | 79.309.528,99 | 4,00 | |
| Despesa Total | 63.359.226,34 | 71.965.555,20 | 13,58 | 73.642.406,00 | 2,33 | 76.588.103,00 | 4,00 | 79.651.628,00 | 4,00 | |
| Despesas Primárias (II) | 61.598.405,34 | 69.965.555,20 | 13,58 | 71.595.806,00 | 2,33 | 74.459.639,00 | 4,00 | 77.438.025,44 | 4,00 | |
| Resultado Primário (I - II) | 1.464.734,08 | 1.690.911,98 | 15,44 | 1.790.310,23 | 2,33 | 1.799.522,64 | 4,00 | 1.871.503,55 | 4,00 | |
| Resultado Nomina | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | |
| Receita Total | - | 67.892.033,21 | #DIV/0! | 69.473.967,92 | 2,33 | 67.874.990,47 | (2,30) | 66.312.814,35 | (2,30) | |
| Receitas Primárias (I) | - | 67.600.440,74 | #DIV/0! | 69.175.581,35 | 2,33 | 67.583.471,41 | (2,30) | 66.028.004,75 | (2,30) | |
| Despesas Total | - | 67.892.033,21 | #DIV/0! | 69.473.967,92 | 2,33 | 67.874.990,47 | (2,30) | 66.312.814,35 | (2,30) | |
| Despesas Primárias (II) | - | 66.005.240,75 | #DIV/0! | 67.543.213,21 | 2,33 | 65.988.673,04 | (2,30) | 64.469.911,46 | (2,30) | |
| Resultado Primário (I - II) | - | 1.595.199,98 | #DIV/0! | 1.632.368,14 | 2,33 | 1.594.798,37 | (2,30) | 1.558.093,29 | (2,30) | |
| Resultado Nominal | - | - | #DIV/0! | - | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | #DIV/0! | - | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | #DIV/0! | - | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | |

LARANJAL DO JARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

| | R\$ 1,00 | | | | | |
|---------------------------|----------|---|------|---|------|---|
| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------------|------|---|------|---|------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

LARANJAL DO JARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

| LRF, art 4º, § 2º, Inciso III | R\$ 1,00 | | |
|---|----------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2013 | 2014 | 2015 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF